

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 282, DE 11 DE MAIO DE 2021**

*Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e em cumprimento ao art. 18, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 89, de 13 de maio de 2021, seção 1, página 320.)**

## ANEXO

### REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, instituído pela Portaria nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em observância ao art. 18, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Comissão de Análise de Regulamentos - CAR: constituída por membros do CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, para a devida homologação do Conselho, previamente indicados e validados pela CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Ifes, para a devida homologação do Conselho; e

II - banco de avaliadores: constitui-se em um cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira do EBTT.

**Art. 3º** O CPRSC será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de cada um dos órgãos e entidades a seguir:

I - representação dos órgãos do governo federal, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;
- c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - Sepesd/MD; e
- e) Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME; e

II - representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - Condicap.

§ 1º A coordenação do CPRSC caberá à Setec/MEC.

§ 2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela Setec/MEC.

§ 3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades representados.

§ 5º Todos os membros e respectivos suplentes serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

- I** - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC aos docentes da Carreira do Magistério do EBTT;
- II** - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Ifes e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME para a concessão do RSC, e suas alterações;
- III** - monitorar a concessão do RSC, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DEPEX-SGDP-ME;
- IV** - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;
- V** - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e
- VI** - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do RSC das Ifes.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** O CPRSC contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Coordenação;
- II** - Secretaria Executiva; e
- III** - Pleno.

**§ 1º** A coordenação da CPRSC será de competência da Setec/MEC.

**§ 2º** O Secretário Executivo do CPRSC será indicado pela Setec/MEC.

**§ 3º** O Pleno será composto por todos os membros indicados por órgãos e entidades representados neste Conselho, nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

**Art. 6º** Compete à Coordenação do CPRSC:

- I - convocar as reuniões;
- II - fazer a gestão do CPRSC e presidir as sessões;
- III - abrir edital para a formação do banco de membros da Comissão Especial;
- IV - representar a CPRSC; e
- V - atribuir outras tarefas aos membros do CPRSC.

**Art. 7º** Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar a Coordenação do CPRSC;
- II - gerir a agenda do CPRSC;
- III - tratar de preparativos para as reuniões do CPRSC;
- IV - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Regulamentos - CAR;
- V - concentrar solicitações e cópias dos documentos encaminhados ao CPRSC;
- VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos do CPRSC;
- VII - assistir a reuniões e fazer a minuta ou ata da reunião; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo CPRSC.

**Art. 8º** Criar, no âmbito do CPRSC, a Comissão de Análise de Regulamentos - CAR, composta por quatro membros representantes do CPRSC, escolhidos entre si.

**§ 1º** A composição da CAR será revista anualmente, com indicação pelos próprios membros, mediante ato interno, permitida a recondução.

§ 2º Compete à CAR analisar e emitir parecer sobre os regulamentos das Ifes para concessão do RSC, enviados ao CPRSC.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, e sempre que houver demanda.

§ 1º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% mais um dos seus integrantes.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do CPRSC.

**Art. 10.** A CAR reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do CPRSC, com apresentação da ordem de trabalho.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** As deliberações do CPRSC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, os pareceres serão submetidos a votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não estiver expressamente prevista ou requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§ 2º As votações se farão da seguinte forma:

I - simbólico: o Coordenador convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado; ou

**II** - nominal: a Secretaria do CPRSC faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos favoráveis, os contrários, e as abstenções, comunicando ao coordenador o resultado para proclamação.

**§ 3º** Não será permitido o voto por procuração.

**§ 4º** O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% mais um dos seus integrantes.

**§ 5º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ATOS NORMATIVOS**

**Art. 12.** Os atos normativos do CPRSC obedecerão à forma de:

**I** - resolução;

**II** - orientação normativa;

**III** - nota técnica; e

**IV** - parecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CAR**

**Art. 13.** Cada regulamento proposto pela Ifes será analisado, esclarecido, fundamentado e relatado previamente por uma relatoria.

**Art. 14.** A relatoria será constituída por um ou mais membros da CAR.

**Parágrafo único.** Caberá à relatoria elaborar relatório escrito em que será realizada a exposição circunstanciada do regulamento em exame e seu respectivo parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, do regulamento, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra

redação, sendo devolvido à Ifes no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de avaliação.

**Art. 15.** A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando maiores esclarecimentos e fundamentação do regulamento a ser relatado e submetido à deliberação do CPRSC.

**Parágrafo único.** Os critérios mínimos relacionados à análise de mérito, a serem observados pela CAR quando da análise dos regulamentos das Ifes, serão estabelecidos em ato interno do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Este Regulamento poderá ser modificado mediante maioria absoluta dos integrantes do CPRSC.

**Art. 17.** Os integrantes do CPRSC poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias do CPRSC.

**Parágrafo único.** Caso a coordenação do CPRSC não convoque as reuniões de que trata este artigo, 30% dos seus integrantes poderão fazê-lo.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPRSC, em reunião.

**Art. 19.** Compõe este Regulamento a Portaria nº 207, de 2020, do Ministério da Educação.